

EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 2.206/2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA PARA O EXERCÍCIO DE 2023

EMENDA N° ____/2023

Art. 1º - Fica alterada por meio de suplementação de despesa, com a anulação de despesas, conforme remanejamento indicado no quadro abaixo:

Suplementação de despesa	Anulação de despesa
Órgão 12 – Secretaria Municipal de	Órgão 03 - Gabinete do vice-prefeito,
Saúde, unidade 02 – Fundo Municipal	unidade 01, programa de trabalho
de Saúde, programa de trabalho	04.122.0101, Projeto/Atividade 2027,
10.301.0303, Projeto Atividade 2171,	despesa 3.3.90.39; remanejo do valor de
suplementação no valor de R\$	R\$ 259.400,00 (duzentos e cinquenta e
259.400,00 (duzentos e cinquenta e	nove mil quatrocentos reais) - (página
nove mil quatrocentos reais) (página	17/129 do QDD – Quadro de
69/129 do QDD – Quadro de	Detalhamento de Despesas)
Detalhamento de Despesas)	
Descrição: Prioriza-se, conforme	
dotação orçamentária destacada, a	-
aplicação de recursos de atenção básica	
à saúde voltados ao atendimento da	
população com transtorno do espectro	
autista e outras doenças raras.	



Nova Lima/MG, 09 de fevereiro de 2023.

JULIANA ELLEN DE SALES

VEREADORA

Thiago Almeida

14-02-2023



JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista instituída no ano de 2012 prevê em seu texto a execução de um rol de políticas públicas de atenção às pessoas com TEA. Dentro das diretrizes previstas, encontra-se a atenção integral à saúde, com o objetivo de oferecer o diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional assim como o acesso à medicamentos e nutrientes.

Tão importante quanto, são os tratamentos de pessoas que possuem doenças raras. Conforme estimativa do Ministério da Saúde, estima-se que existam entre 6.000 a 8.000 tipos diferentes de doenças raras, sendo elas em geral definidas como crônicas, progressivas, degenerativas e sem cura. Para impedir o agravamento da doença, o Ministério da Saúde elaborou diversos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas com o objetivo de unificar os procedimentos já existentes.

Desta forma, a Prefeitura de Nova Lima como instituição provedora de políticas públicas, tem como dever oferecer serviços de saúde em sua integralidade para cada cidadão com Transtorno do Espectro Autista, bem como, para pessoas diagnosticadas com doenças raras que residem no município. Assim, a emenda ora apresentada, visa, por meio da realocação de recursos previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, garantir que haja as condições orçamentárias para execução de tais políticas públicas ao longo do ano de 2023.

Finda a presente justificativa, pede-se o envio para a comissão competente e espera que, após deliberação e votação da presente emenda, ela seja aprovada.